



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2017.**

Altera o Artigo 15 da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio

de Janeiro,  
**CIENTE**

Constatou do expediente da Sessão  
do Dia 28/09/2017

**RESOLVE:**

**Bruno Costa**

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

Art. 1º Fica alterado o art. 15 da Lei Complementar nº 34, de 18 de julho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Ficam isentas de todos os tributos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, as empresas que vierem a se instalar no Polo de Empresas de Distribuição, exceto o ISSQN, cuja alíquota incidente sobre os serviços por elas prestados será de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO**

de *Justiça e Redação*

Em 28/09/2017

**Bruno Costa**

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
25 de setembro de 2017.

**CLÁUDIO CHUMBINHO**  
= Prefeito =

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO

Em 17/10/2017

**Bruno Cos.**

PRESIDENTE  
C. M. S. P. A.

**APROVADO**  
2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 19/10/2017

**Bruno Costa**

PRESIDENTE